



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

MONITORAMENTO Nº 1092381

**TERCEIRO RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA
REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS
GERAIS – SEE/MG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “NA PONTA DO LÁPIS” -
AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS ÀS
CAIXAS ESCOLARES ESTADUAIS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

TERCEIRO RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Processo: 1092381

Natureza: Monitoramento.

Ato originário: Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis”, cujo objetivo foi avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados às Caixas Escolares Estaduais (CE’s).

Objeto da fiscalização: Cumprimento do Plano de Ação elaborado pela SEE/MG em virtude de recomendações e determinação provenientes de Auditoria Operacional empreendida no órgão auditado.

Ato de designação: Portaria n.º 31/DCEE/2023, de 28 de abril de 2023.

Órgão fiscalizado: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório parcial de monitoramento elaborado em virtude de Auditoria Operacional realizada na SEE/MG, registrado à Peça 1 do processo n.º **1040624** do Sistema de Gestão e Gerenciamento de Processos (SGAP), entre os anos de 2017 e 2018.

A aludida Auditoria contemplou desde o repasse de recursos financeiros até seu efetivo dispêndio nas escolas públicas estaduais, com a finalidade de examinar a observância das normas pertinentes pelo órgão fiscalizado. Ademais, a ação de fiscalização analisou Termos de Compromisso e prestações de contas provenientes de obrigações legais atribuídas as CE’s para com as Superintendências Regionais de Ensino (SRE’s).

Ao corroborar com as propostas elaboradas pela equipe de auditoria, a Primeira Câmara desta Corte expediu, em sessão do dia 3/3/2020, recomendações e determinações à SEE/MG, e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

por este motivo, fixou prazo de 60 dias para que o jurisdicionado apresentasse Plano de Ação que dispusesse sobre cronograma, com indicação de responsáveis e prazos, para adoção das medidas necessárias com o intuito de promover à implementação das deliberações contidas na decisão prolatada na Peça 17 do processo n.º 1040624 situado no SGAP.

Em acato à referida determinação, o Sr. Gerson Pedrosa Abreu, Procurador do Estado, encaminhou para esta Corte, em 15/7/2020, o requerido Plano de Ação, constante da Peça 1 do processo autuado no SGAP sob o n.º **1092381**, de relatoria do Exmo. Conselheiro José Alves Viana.

Em seguida, os autos foram remetidos para exame da 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, que se manifestou pela aprovação do Plano de Ação elaborado pela SEE/MG (Peça 5), nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução n.º 16/2011.

À vista disso, a Primeira Câmara, em Sessão do dia 15/9/20 (Peça 8), aprovou o Plano de Ação e fixou o prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução n. 16/2011, para que a SEE/MG enviasse a este Tribunal seu primeiro relatório de monitoramento, com a demonstração do estágio de implementação das ações estabelecidas no plano, acompanhadas das devidas justificativas e documentos comprobatórios, relacionados as ações executadas e em execução.

Com o objetivo cumprir sua regular intimação (Peças 10 e 11) para que fosse apresentado o progresso no cumprimento das medidas contidas no Plano de Ação, a Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, Sra. Julia Sant'Anna, encaminhou o Ofício SEE/GAB n.º 167/2021, acompanhado de documentação (Peças 13 a 16).

Em sequência, os autos retornaram para exame da Unidade Técnica (UT) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), que elaborou o primeiro relatório parcial de monitoramento da execução do Plano do Ação elaborado pela SEE/MG (Peça 19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Após o exame empreendido pela UT, os autos foram encaminhados para o Exmo. Relator, consoante Peça 22, que, ao ratificar à análise e propostas de encaminhamentos elaboradas pela UT, determinou que fosse intimada a SEE/MG para que apresentasse o exposto a seguir:

1. Plano de Ação ajustado, considerando que há medidas cujo prazo para implementação já se encerrou, mas as ações ainda estão sendo adotadas, notadamente, as constantes nos itens nº 2.1.3 e 2.1.6 do Relatório Técnico (Peça nº 19);
2. Segundo relatório de monitoramento, demonstrando o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, juntamente com as devidas justificativas e documentos comprobatórios pertinentes das ações executadas e em execução, informando, especialmente:
 - a) A atual fase de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;
 - b) A atual fase da auditoria que está sendo realizada por sua Controladoria Setorial e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como o encaminhamento do relatório, assim que concluída a ação;
 - c) Se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientação e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida;
 - d) O estágio de implantação do projeto de controle da alimentação com a apresentação de documentação comprobatória das ações já realizadas, a exemplo da cópia do manual com explicações sobre o material de controle de alimentação, além do relatório de avaliação do projeto-piloto de implantação de controle da alimentação escolar;
 - e) Quais foram as caixas escolares receptoras de recursos destinados a contratação de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica, com a indicação detalhada do estágio de implantação da medida em cada unidade escolar beneficiada com o repasse dos recursos, além da apresentação dos dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG, quando do retorno das aulas de forma presencial.

A Sra. Geniana Guimarães Faria, Secretária de Estado Adjunta de Educação, em resposta a sua regular intimação (Peças 28 a 30), encaminhou o Ofício SEE/SEAD nº. 119/2022, acompanhado de respectiva documentação (Peças 31 a 34).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Diante da manifestação exarada pela SEE/MG, os autos foram encaminhados para que a UT deste Tribunal elaborasse o segundo relatório parcial de monitoramento da execução do Plano de Ação, o que está consubstanciado na Peça 37.

Ato contínuo, o processo foi remetido ao seu relator, que, consoante Peça 39, fixou prazo para que a SEE/MG atendesse ao requerido pela UT em seu segundo relatório parcial de monitoramento, mediante proposta de encaminhamento endossada pelo relator que prescrevia ao órgão monitorado o que está colacionado adiante:

- a) Seja determinada a SEE/MG que encaminhe o Plano de Ação ajustado, considerando que há medidas cujo prazo para implementação já se encerrou, mas as ações ainda estão sendo adotadas pelo jurisdicionado,
- b) Seja fixado prazo para que a SEE/MG envie a este Tribunal o terceiro relatório de monitoramento, demonstrando o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, juntamente com as devidas **justificativas** e **documentos comprobatórios** pertinentes das ações executadas e em execução, notadamente:
 - b.1) Informe a atual fase de desenvolvimento do sistema informatizado de prestação de contas, com a indicação do prazo para finalização de seus módulos, bem como o atual nível de difusão e emprego desse sistema nas caixas escolares, com evidências acerca dos resultados pretendidos e alcançados com a adoção dessa medida, sobretudo no que tange a esperada diminuição do passivo de prestação de contas a serem analisadas pelas SRE's. Ademais, informe eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;
 - b.2) Informe a atual fase da auditoria que está sendo realizada pela Controladoria Setorial da SEE/MG e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como remeter o relatório assim que concluída a ação;
 - b.3) Informe se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientações e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida;
 - b.4) Informe o estágio de implantação do projeto de controle da alimentação escolar, com a apresentação de documentação comprobatória das ações já realizadas, a exemplo da cópia do novo manual com explicações sobre o controle de alimentação, as planilhas de controle e a Circular 04/2021;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

b.5) Informe qual estágio da contratação do serviço de sistema de segurança eletrônica e monitoramento para totalidade das escolas estaduais, com ênfase para apresentação de documentação comprobatória dos processos já realizados para consecução desse fim, a exemplo da minuta do termo de referência e edital para referida contratação, além de que sejam apresentados dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG;

b.6) Preste esclarecimentos acerca do descumprimento da determinação desta Corte de não celebrar termos de compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente no próprio exercício financeiro para cumprir com o efetivo repasse de recursos.

Em resposta a determinação formalizada pelo Conselheiro Relator José Alves Viana, (Peça 39), após sua regular intimação carreada no ofício n.º 19856/2022 (Peças 40 a 42), o Sr. Igor Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, Secretário de Estado de Educação, remeteu o Ofício SEE/GAB n.º 138/2023 (Peça 45), com complemento da respectiva documentação referente ao que lhe foi solicitado (Peça 44).

Conforme estabelecido pelo Relator, após a manifestação da SEE/MG, os autos foram remetidos a essa UT para que fosse empreendida análise quanto ao cumprimento das ações estabelecidas no Plano de Ação objeto deste processo, conforme propugna art. 11 da Resolução n. 16/2011 deste Tribunal.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO N.º 1: Promova ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso simultaneamente à sua execução.

De acordo com o Plano de Ação constante à Peça n.º 1, a SEE/MG apresentou o seguinte cronograma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Ação	Prazo para implementação	Unidade	Responsável
Treinamentos voltados ao aprimoramento da análise dos processos de prestação de contas.	31/12/2020	Diretoria de Contabilidade e Prestação de Contas	Adair Gomes Ribeiro

Com a aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8), ficou estabelecido que a SEE/MG deveria:

a) apresentar documentação comprobatória das ações e treinamentos realizados, bem como o planejamento dos treinamentos a serem realizados, detalhando quais foram os cursos ministrados e os a ministrar, os locais, as datas, a duração, o público-alvo e público abrangido em cada uma das superintendências e/ou caixa escolar, bem como os resultados obtidos/esperados com cada uma das ações desenvolvidas;

Informa-se que na documentação enviada pela SEE/MG (Peças 13 a 16), manifestação esta que orientou a elaboração do primeiro relatório parcial de monitoramento (Peça 19, páginas 8 a 10), esta UT entendeu que as ações efetivadas atendiam a recomendação objeto deste item, de modo a considerar que esta recomendação havia sido implementada, é o que se depreende do excerto retirado do primeiro relatório:

Diante do exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se no sentido de que as ações propostas atendem a recomendação desta Corte de Contas, podendo ser considerada implementada.

Além disso, em que pese a SEE/MG ter mencionado que novos treinamentos seriam realizados em momento posterior ao da conclusão do seu primeiro relatório de monitoramento, a documentação enviada pela SEE/MG no segundo relatório de monitoramento não fez menção a estes treinamentos ou ao tema abordado nesta recomendação.

Em razão do explicitado, a recomendação ter sido considerada implementada já no primeiro relatório parcial de monitoramento e a ausência de novas informações encaminhadas pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

SEE/MG, o segundo relatório parcial de monitoramento manteve a consideração de que a recomendação objeto deste tópico foi implementada.

Considera-se que a promoção de ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso simultaneamente à sua execução, é **uma prática que deve estar no cotidiano das atividades realizadas pela SEE/MG**, dado que a atualização, complementação e aperfeiçoamento promovidos por essas ações são fundamentais para os responsáveis por sua execução. Ademais, é plausível conceber que exista rotatividade e ingresso de novos servidores envolvidos nas atividades referidas, o que exigiria a constante aplicação das ações objeto deste tópico.

A despeito do exposto no parágrafo antecedente, posto que a ação foi considerada implementada nos relatórios parciais de monitoramento anteriores e que não foi solicitada a apresentação de evidências que pudessem comprovar a continuidade dessas atividades, segue-se com o assinalado nos antecedentes relatórios parciais de monitoramento, ou seja, que **o mote desta ação foi implementado**. Todavia, pondera-se que as ações de capacitação devem ser realizadas de modo contínuo e periódico, principalmente tendo em vista que os principais gargalos evidenciados nas recomendações deste processo de Monitoramento relacionam-se às prestações de contas dos recursos provenientes dos Termos de Compromissos firmados entre a SEE/MG e as Caixas Escolares.

RECOMENDAÇÃO N.º 2: Reveja a normatização vigente visando consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação/desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Nos termos do Plano de Ação constante à Peça 1, a SEE/MG apresentou o seguinte cronograma:

Ação	Prazo para implementação	Unidade	Responsável
Implantação do sistema informatizado de prestação de contas	Primeiro semestre de 2021	Diretoria de Contabilidade e Prestação de Contas; Prodemge	Adair Gomes Ribeiro

Ao apresentar o Plano de Ação, a SEE/MG esclareceu que realizou a atualização da legislação das Caixas Escolares com as publicações das Resoluções n.º 3.670/2017 e n.º 4.144/2019, assim como emitiu Notas Técnicas de aperfeiçoamento e simplificação da legislação.

Com a aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8), ficou estabelecido que a SEE/MG deveria:

b) informar as fases de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares.

Por sua vez, despacho exarado pelo Relator (Peça 22), com alicerce no primeiro relatório de monitoramento elaborado por esta UT (Peça 19), determinou que a SEE/MG demonstrasse:

a) A atual fase de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;

Em prosseguimento ao monitoramento da ação examinada neste tópico, mormente quanto a implantação do sistema informatizado de prestação de contas, com respaldo no segundo relatório de monitoramento efetuado pela UT, foi solicitado pelo relator deste processo, por meio da Peça 39, informações atinentes à manifestação colecionada adiante:

b.1) Informe a atual fase de desenvolvimento do sistema informatizado de prestação de contas, com a indicação do prazo para finalização de seus módulos, bem como o atual nível de difusão e emprego desse sistema nas caixas escolares, com evidências acerca dos resultados pretendidos e alcançados com a adoção dessa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

medida, **sobretudo no que tange a esperada diminuição do passivo de prestação de contas a serem analisadas pelas SRE's**. Ademais, informe eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares; (grifo nosso)

A respeito de atualizações nas normas relativas à prestação de contas das Caixas Escolares, nos relatórios parciais de monitoramento anteriores esta UT concluiu que a SEE/MG havia atendido a recomendação deste tribunal.

Ainda assim, em virtude da solicitação deste Tribunal para que fossem informadas eventuais alterações nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares, foi informado pela SEE/MG, por meio da Peça 44, que estavam sendo realizadas alterações da legislação das caixas escolares em razão do início da obrigatoriedade da utilização, postergada em momento subsequente, da Lei n.º 14.133/2021. À vista do explicitado, reitera-se a o entendimento de que **esta recomendação foi atendida**.

No que se refere a implantação do sistema informatizado de prestação de contas, o primeiro relatório parcial de monitoramento (Peça 19), com base na manifestação encaminhada pela SEE/MG (Peça 14), expressou o entendimento que se segue:

No que concerne a implantação do sistema informatizado de prestação de contas, a SEE esclareceu que o desenvolvimento está sendo feito em conjunto com a Prodemge e que estava prevista, para janeiro de 2021, a realização de testes do primeiro módulo do sistema, mas a situação causada pela atual pandemia dificultou o desenvolvimento das ações. A SEE informa, ainda, que pretende realizar um teste com dez unidades escolares para simular o adequado funcionamento do sistema quanto aos blocos já concluídos.

De acordo com os esclarecimentos prestados, infere-se que a recomendação relacionada a implantação do sistema informatizado de prestação de contas, cujo prazo de conclusão é o **primeiro semestre de 2021**, ainda está sendo implementada. (grifo nosso).

Em resposta ao despacho expedido pelo Relator na Peça 22, a Sra. Geniana Guimarães Faria, Secretária de Estado Adjunta de Educação da SEE/MG, apresentou, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 349/202, de 17/3/2022 (Peça 34), as seguintes considerações quanto a implementação da recomendação em análise:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

a) O **Sistema Informatizado de Prestação de Contas - Caixa Escola Online - CEO - está implantado e entrará em teste** em 50 (cinquenta) escolas estaduais, divididas em 5 (cinco) Superintendências Regionais de Ensino **a partir de 02/05/2022**. O CEO está em desenvolvimento e vai proporcionar uma gestão eficaz e eficiente dos recursos financeiros escolares, contribuindo para melhoria da prestação dos serviços públicos. Ademais, promove a transparência para o acompanhamento da execução financeira, facilitando a análise das prestações de contas.

O sistema está sendo desenvolvido em módulos, conforme listado abaixo:

1. Planejamento das aquisições e/ou contratações;
2. Processo de aquisição e contratação;
3. Seleção de fornecedores/Prestador de serviço;
4. Aquisição em Lote;
5. Aquisição e contratação; e
6. Conclusão de Processo - Prestação de Contas. (grifo nosso)

Em razão das informações fornecidas, foi considerado, no âmbito do segundo relatório parcial de monitoramento, que a recomendação relacionada a implantação do sistema informatizado de prestação de contas havia sido concretizada, porém estava em fase de testes e em desenvolvimento.

Diante disso, conforme apresentando no item b.1, consignado em análise prévia realizada pela UT (Peça n.º 37), transcrito preliminarmente nesta análise, foram solicitadas diversas informações quanto ao desenvolvimento do sistema informatizado de prestação de contas, assim como sobre os resultados advindos da implantação desse sistema.

Em resposta, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 57/2023, registrado à peça 44, a SEE/MG informou que “a primeira etapa, o planejamento, do sistema informatizado de prestação de contas foi concluída”. Além disso, esclareceu que “concomitantemente com a estruturação do Sistema Informatizado de Prestação de Contas está sendo feita a alteração da legislação das Caixas Escolares em razão da vigência da Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações”. Sendo que o desenvolvimento das modalidades de dispensa e de inexigibilidade de licitação em fase avançada e as demais modalidades de licitação em construção, ambas aguardando análise e adequação em razão da Nova Lei de Licitações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

A fim de subsidiar a análise deste terceiro relatório parcial de monitoramento, foi encaminhado o Ofício de n.º 12.867/2023/CAUDE para Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE/MG) solicitando informações adicionais acerca do status e do avanço da implantação do Sistema Informatizado, a partir de fevereiro de 2023, data da última informação encaminhada pela SEE/MG.

Em atendimento ao solicitado, a CGE/MG informou, por meio do Ofício CGE/AUGE n.º 19/2023, o seguinte:

[...] em breve síntese, quanto à implementação do Sistema Informatizado de Prestação de Contas, a área responsável manifestou que "a parte do planejamento já está com protótipo pronto para teste de usuário e as demais fases de aquisição e prestação de contas estão sendo adaptadas de acordo com a nova lei de licitação. Ademais, informa que **está sendo elaborada, também, a prototipação do fluxo de chamada pública para realização de teste com os usuários e posterior desenvolvimento final do sistema.** (grifo nosso)

Em resumo, sobre a implantação do Sistema, conforme manifestação da SEE/MG consignada à peça 34, juntada neste Tribunal em 21/3/2022, o primeiro módulo do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – Caixa Escolar Online (CEO) – que trata do planejamento das aquisições e/ou contratações, estaria implantado e entraria em testes. Por sua vez, em manifestação consubstanciada à peça 44 e juntada neste tribunal em 8/3/2023, cerca de um ano após exposição anterior, informou a SEE/MG que o módulo de planejamento estaria concluído. Por fim, no esclarecimento prestado pela CGE/MG em 8/8/2023, foi informado que “a parte do planejamento já está com o protótipo pronto para teste de usuário”.

No que tange ao motivo que gerou essa recomendação, relacionada às recomendações n.º 1, 3 e 4, convém ressaltar, conforme pontuado pela equipe responsável pela Auditoria Operacional à época, que havia um volume alto de processos de prestação de contas aguardando análise, por isso, entre outras propostas, recomendou que a SEE/MG informatizasse o processo de aquisição de bens e serviços pelas Caixas Escolares, desde o planejamento das contratações até a fase de prestação de contas.

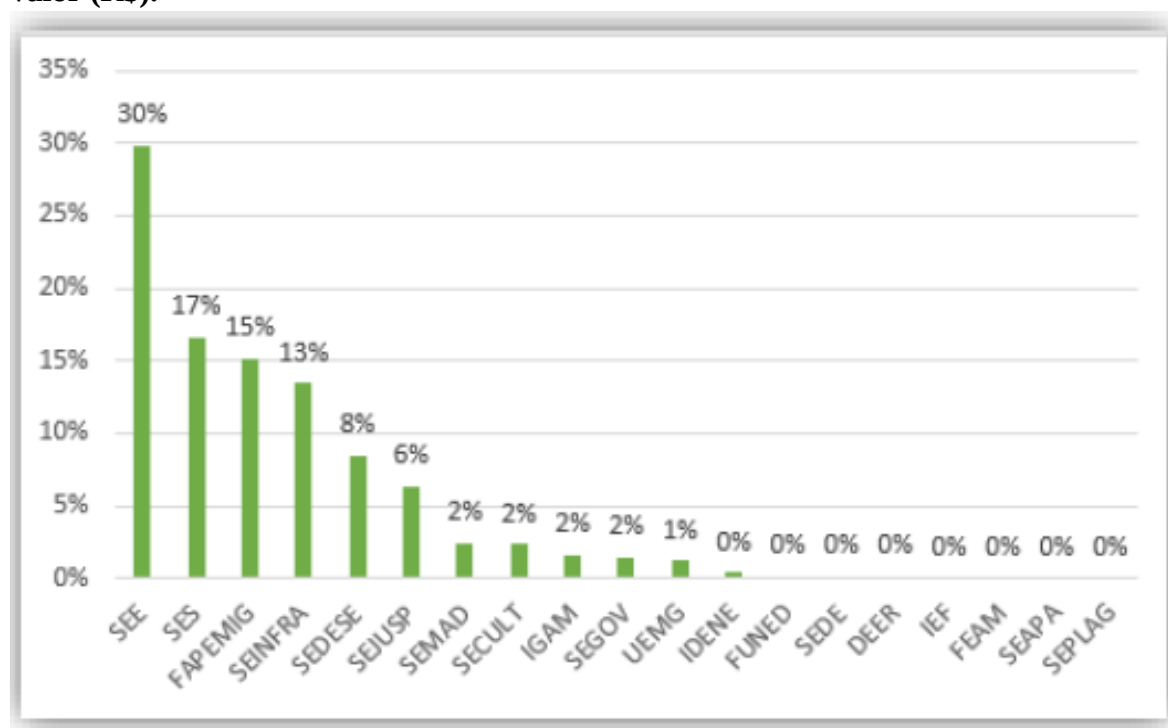
Sobre o passivo de prestações de contas, registra-se trabalho realizado pela CGE/MG em 2019¹, atualizado em 2021, que trata de diagnóstico sobre o passivo de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do Estado. Como produto desse trabalho, a CGE/MG apresentou a Nota de Auditoria n.º 1127296 com os seguintes dados relacionados à SEE/MG:

Tabela 1 – Situação geral do passivo de prestação de contas por órgão/entidade, em ordem de valor pactuado.

Órgão/Entidade	Quant. De Instrumento	Valor Pactuado (R\$)	Análise Vertical (Valor)
SEE	155.134	4.340.523.496	30%

Fonte: Nota de Auditoria n.º 1127296.

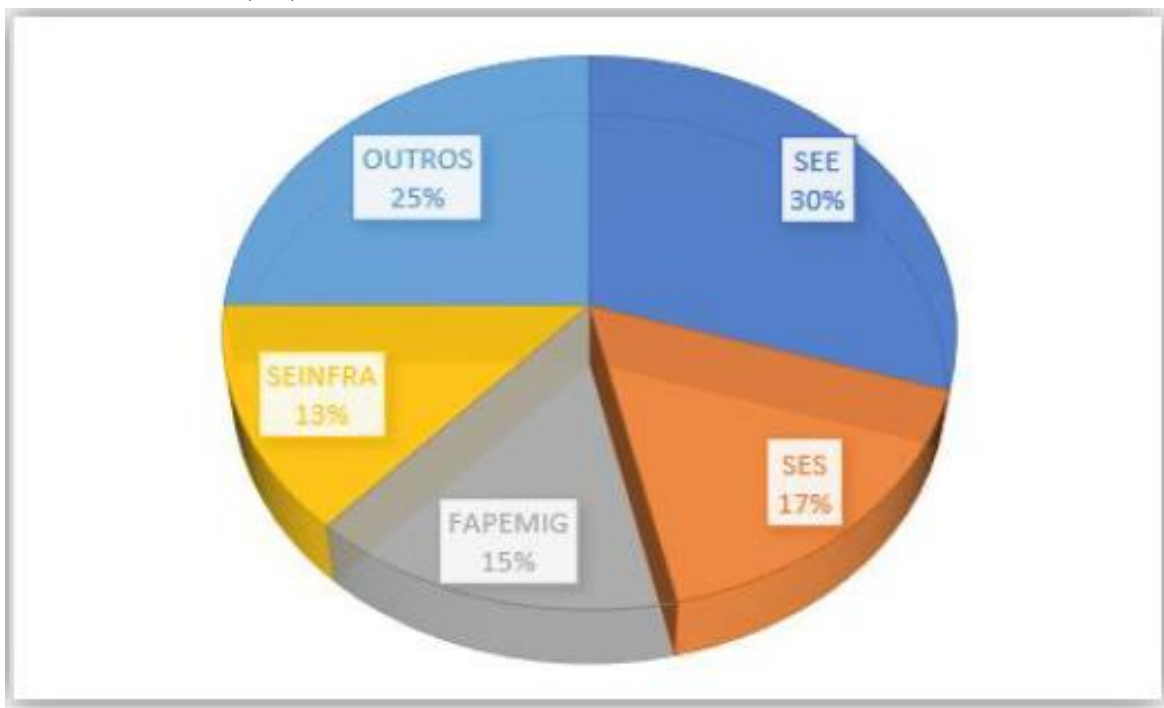
Gráfico 1 – Percentual aproximado de passivo de prestação de contas referente a valor (R\$).



Fonte: Nota de Auditoria n.º 1127296.

¹ Embora seja do ano de 2019 (2021), as informações são úteis para ilustrar a situação apresentada pela SEE/MG.

Gráfico 2 – Percentual dos órgãos/entidades com maior passivo de prestação de contas referente a valor (R\$).



Fonte: Nota de Auditoria n.º 1127296.

Tabela 2 – Comparativo entre o passivo de prestação de contas de 2019 em relação ao passivo de prestação de contas informado em 2021.

Órgão/Entidade	Quant. De Instrumentos 2019	Valor Pactuado 2019 (R\$)	Quant. De Instrumentos 2021	Valor Pactuado 2021 (R\$)	Δ% de Instrumentos (%)	Δ% de Valor (%)
SEE	147.675	5.215.690.369	155.134	4.340.523.496	5%	-17%

Fonte: Nota de Auditoria n.º 1127296.

Embora trate do passivo geral, não apenas daqueles relacionados aos Termos de Compromissos entre as Caixas Escolares, o estudo mostra-se relevante por evidenciar que a situação de prestação de contas pendentes de análise pela SEE/MG é grave. Isso porque o passivo da SEE/MG representa, aproximadamente, 30% do valor do passivo atual do Poder Executivo, no total estimado de R\$ 4.340.523.495,62. Além disso, observa-se, apesar de uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

redução de 17% de 2019 a 2021 do montante total de recursos com prestação de contas pendente, ocorreu aumento de 5% da quantidade de instrumentos com passivo no mesmo período.

Ademais, conforme apresentado na Nota de Auditoria n.º 1127296, a SEE/MG não possui fluxo operacional pré-estabelecido relativo à análise de prestação de contas. Porém, informou que tem utilizado como critério de prioridade os “instrumentos com recursos federais”, conforme excerto a seguir:

As SREs (Superintendência Regional de Ensino) **prioritariamente devem analisar as prestações de contas de recursos Federais**, como alimentação, PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e etc, até porque a SEE necessita dessa análise para prestar contas ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), portanto as prestações de contas de recursos do Governo Federal são **sempre analisadas no ano seguinte de liberação do recurso**. (grifo nosso)

Especificamente quanto às Caixas Escolares, enfatiza-se o art. 7º do Decreto n.º 45.085/2009, que estabelece que as transferências financeiras realizadas pela SEE/MG em decorrência da assinatura de Termos de Compromisso deverão ocorrer **após comprovação de regularidade** quanto à utilização de recursos anteriormente recebidos, mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG.

Assim, não basta somente o recebimento das prestações de contas dos recursos utilizados, conforme pontuado na Auditoria concluída em 2018 no âmbito do programa “Na Ponta do Lápis”, em que se observou que apenas com o registro da entrega da prestação de contas nos prazos legais estabelecidos, mesmo que incompletos e sem a sua aprovação, eram liberados novos recursos para as CE’s sem a avaliação do cumprimento do objeto e das demais exigências estabelecidas nos Termos de Compromisso (TC’s) celebrados.

Quanto à implementação do sistema, objeto dessa recomendação, convém registrar a recente publicação da Lei Complementar 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o inc. II do art. 193 da lei 14.133. Em sua versão original, previu-se que a legislação anterior perderia a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

vigência dois anos após a publicação oficial da Lei 14.133, com essa recente publicação, o novo prazo de término da vigência da legislação anterior passa a ser 30/12/23. Por isso, esta UT entende e considera que os módulos do sistema estão sendo estruturados para atender e harmonizar-se com a Nova Lei de Licitações e Contratos, que no âmbito do estado de Minas Gerais encontra-se em fase de implementação/transição. Em que pese a demora natural de desenvolvimento e implantação de sistemas, alinhada à instabilidade legislativa relacionada a Lei de Licitações e Contratos, faz-se necessário o empreendimento de esforços pela SEE/MG no sentido de regularização da situação em tela.

Entende-se que o sistema está em avanço e que são inúmeras as atribuições e obstáculos que a Secretaria de Educação enfrenta ao exercer suas competências, além do contexto de pandemia, porém havia um prazo inicialmente pactuado para finalização no primeiro semestre de 2021 e até a data deste relatório nem mesmo o primeiro módulo, o de “planejamento”, estava efetivamente concluído e implementado.

Assim, em virtude do evidenciado, solicita-se esclarecimentos e documentação comprobatória da SEE/MG quanto à **realização de consultas ao SIAFI**, ou de outro sistema existente, antes da liberação de novos recursos às Caixas Escolares, uma vez que se trata de controle para comprovar a regularidade quanto à utilização de recursos anteriormente recebidos. Também se faz necessário que a SEE/MG informe e comprove quais medidas têm sido implementadas **para reduzir o passivo de prestação de contas**, além do sistema em criação. Adicionalmente, informações e documentos dos **motivos que inviabilizaram/impediram os avanços na implantação do Sistema Informatizado**, haja vista o tempo decorrido desde a apresentação do Plano de Ação (em 2020).

Ademais, que a SEE/MG informe: a) a atual **fase de implementação** do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - Caixa Escola Online (CEO); e b) **Cronograma com programação de datas para finalização de cada módulo** (2. Processo de aquisição e

contratação; 3. Seleção de fornecedores/Prestador de serviço; 4. Aquisição em Lote; 5. Aquisição e contratação; e 6. Conclusão de Processo - Prestação de Contas).

RECOMENDAÇÃO N.º 3: Aumente o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos Termos de Compromisso e liberados novos recursos somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada.

Segundo o Plano de Ação apresentado à Peça 1, a SEE/MG consignou que a seguinte medida deveria ser realizada para o atendimento da recomendação:

Ação	Prazo para implementação	Unidade	Responsável
Auditoria voltada para as medidas de aperfeiçoamento da análise de prestação de contas.	Segundo semestre de 2020	Controladoria Setorial da SEE/MG	Marcela Oliveira Ferreira Dias

De acordo com o Plano de Ação, a SEE/MG e a CGE/MG pactuaram a realização de auditoria baseada em riscos no processo de análise de prestação de contas dos termos de compromissos das caixas escolares. A medida seria executada pela Controladoria Setorial da SEE/MG, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da atividade, com a consequente redução do passivo dos processos de prestação de contas.

Após a aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8), foi previsto que a SEE/MG deveria:

- c) informar o status da auditoria a ser realizada pela CGE e os resultados obtidos/esperados com essa ação, bem como remeter o relatório assim que concluída a ação;

Entretanto, por meio do Memorando.CGE/CSET_SEE.nº 13/2021, a Sra. Marcela Oliveira Ferreira Dias, Controladora Setorial da SEE/MG, esclareceu que a medida prevista no Plano de Ação já teria sido iniciada, mas que ainda não havia sido concluída:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

O trabalho de auditoria estava previsto para o segundo semestre de 2020 e tem como objetivo central avaliar o processo de análise de prestações de contas no âmbito das Superintendências Regionais de Ensino, **a fim de consolidar procedimento padrão e estabelecer critérios baseados em riscos para a priorização de análises de prestações que compõem o estoque atual.**

A execução dos trabalhos foi iniciada, entretanto, considerando as demandas extraordinárias oriundas da Controladoria-Geral do Estado que determinou ações de auditoria em contratações emergenciais relacionadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19, além da alocação de esforços operacionais para execução de auditoria concomitante no Pregão 64/2020 (conjuntos escolares), solicitado pela chefia de gabinete da SEE, tal atividade ainda não foi concluída, estando o seu término previsto para o final do primeiro semestre de 2021.

[...]

Nesse sentido, informamos que os trabalhos relacionados às medidas de aperfeiçoamento da análise de prestação de contas encontram-se em andamento nesta Controladoria Setorial/SEE e, tão logo sejam finalizados, encaminharemos o expediente para apreciação de Vsa (grifos nossos).

Ao final do documento, a Controladoria Setorial da SEE apresentou o levantamento preliminar acerca da situação dos processos de prestação de contas em cada SRE, assim como dos agentes públicos que desempenhavam funções relacionadas a matéria, em atendimento ao disposto no acórdão prolatado pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8):

d) informar os quantitativos de analistas, processos analisados e pendentes de análise, devidamente detalhado por Superintendência Regional e por Caixa Escolar;

Diante do exposto, foi considerado no primeiro relatório parcial de monitoramento (Peça 19) que, embora a ação tivesse sua conclusão prevista para dezembro de 2020, as justificativas apresentadas pela Controladoria Setorial da SEE eram pertinentes, notadamente em função da pandemia de Covid-19. Além do mais, foram apresentados dados que demonstravam o início dos trabalhos de averiguação, cujo novo prazo previsto para conclusão era o final do primeiro semestre de 2021.

Em virtude dos fatos narrados no primeiro relatório parcial de monitoramento, foi considerado que a recomendação ainda estava sendo implementada, e, por este motivo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

realizou-se a proposta de que a SEE/MG informasse, no segundo relatório de monitoramento, a corrente fase da auditoria que estaria sendo realizada pela Controladoria Setorial da SEE/MG e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como remetesse o relatório assim que concluída a ação.

Ao concordar com o entendimento da UT, o Relator, por meio do documento constante à Peça 22, solicitou que a SEE/MG encaminhasse em seu segundo relatório de monitoramento informações pertinentes a:

a) A atual fase da auditoria que está sendo realizada por sua Controladoria Setorial e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como o encaminhamento do relatório, assim que concluída a ação;

Em virtude da solicitação do Relator, em sua segunda manifestação, presente à Peça 34, a SEE/MG prestou o seguinte esclarecimento a respeito do tema abordado:

b) Conforme o Plano de Atividades de Controle Interno de 2022, a auditoria de avaliação baseada em riscos no processo de análise da prestação de contas dos termos de compromisso das Caixas Escolares será realizada pela Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG no período de **01/04/2022 a 01/08/2022**.

A auditoria terá como objetivo avaliar o processo de análise de prestação de contas e propor medidas para aperfeiçoar a atividade, tornando-a mais assertiva e célere, acarretando, assim, em uma utilização mais eficiente da força de trabalho. A expectativa é de que, com a concretização do trabalho de auditoria, a SEE-MG cumpra as recomendações do TCE-MG, após trabalho de auditoria nas Caixas Escolares, no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis” (grifo nosso).

Acolhida a manifestação da UT, o Relator despachou mais uma vez no sentido de que SEE/MG informasse a atual fase da auditoria realizada pela Controladoria Setorial, seus resultados e remetesse o relatório final da auditoria assim que este fosse concluído (Peça 39). No entanto, a manifestação encaminhada pela SEE/MG em 8/3/23 (Peça 44), não apresentou justificativa, informação ou documento sobre esse apontamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Devido à ausência de explicações, esta UT, em busca de informações acerca da aludida auditoria, enviou o Ofício n.º 12.867/2023/CAUDE à CGE/MG para que essa prestasse esclarecimentos quanto à realização da auditoria pactuada no Plano de Ação.

Em sua resposta, a CGE/MG limitou-se a informar, por meio do Ofício CGE/AUGE n.º 19/2023, que a auditoria de avaliação do processo de análise de prestação de contas dos termos de compromisso das Caixas Escolares, que seria realizada no período de 01/04/2022 a 01/08/2022, em cumprimento ao Plano de Atividade de Controle Interno (PACI) de 2022, foi repactuada e será executada e finalizada no exercício de 2023.

Ressalta-se menção presente na manifestação da CGE/MG de que documentos haviam informado, em 12/12/2022, a repactuação da auditoria para o PACI 2023, no entanto, a exposição da SEE/MG de 8/3/2023 (Peça 44) não fez alusão a esse ajuste.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, considerando que a recomendação ainda não foi implementada, ao contrário, tem sido continuamente postergada, propõe que a SEE/MG informe, no quarto relatório de execução, a atual fase da auditoria que está sendo realizada pela Controladoria Setorial da SEE/MG e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como remeter o relatório assim que concluída a ação.

RECOMENDAÇÃO N.º 4: Escalone datas para a entrega das prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, estipulando prazos diferentes para as diversas caixas escolares, visando possibilitar a conferência (*check-list*)/triagem dos processos no momento de sua entrega nas SRE's.

No relatório de auditoria, a equipe de fiscalização destacou (pág. 20 do arquivo constante à Peça 1 dos autos 1040624):

Observou-se que, no intuito de a CE não ser bloqueada, os processos são estrategicamente entregues nos prazos estabelecidos, pois simplesmente entregando-os na Regional, mesmo que inconsistentes e sem a sua análise e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

aprovação, as CE's têm recebido novos recursos, apenas pela sua adimplência em relação ao prazo estabelecido nos TC's. Porém, apesar do esforço para cumprimento do prazo legalmente estabelecido, a finalidade específica de comprovar a aplicação correta e eficaz dos recursos despendidos não está sendo atingida.

Por meio do Plano de Ação apresentado à Peça 1, a SEE/MG informou, quanto a recomendação:

Os instrumentos jurídicos de liberação de recursos para as Caixas Escolares estabelecem prazo de execução e prazo para prestação de contas, de modo que os programas universais como alimentação escolar, manutenção e custeio e do Programa de Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que são liberados para todas as escolas, culminam em um mesmo prazo de prestação.

Caso a escola não apresente a prestação de contas nas datas estipuladas no termo de compromisso, estará sujeita ao bloqueio da Caixa Escolar no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), o que tornará inadimplente e impedida de receber novos recursos financeiros.

Todavia, com a atual expectativa de baixa do passivo de prestação de contas, com a implantação do sistema informatizado de transferência, execução e prestação de contas, pelas Caixas Escolares, as SREs terão condições de analisar os processos tão logo este seja protocolado. Desta forma, será sanada a inconsistência apontada por essa Corte.

Na análise do Plano de Ação, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5), afirmou o seguinte:

Essa unidade técnica considera plausíveis as justificativas apresentadas e entende que as demais melhorias apresentadas pela SEE tendem a solucionar os problemas no fluxo de liberação de recursos às caixas escolares, cabendo a esta equipe averiguar sua eficácia no curso do processo de monitoramento.

O primeiro relatório de avaliação de monitoramento realizado por esta UT concluiu o que se segue a respeito da concretização da medida proposta:

De fato, a análise da prestação de contas apresentada pela Caixa Escolar deve ser feita de forma tempestiva, a fim de que seja avaliada a adequada aplicação dos recursos estaduais repassados para cada unidade. A demora na análise da prestação de contas prejudica o exercício do controle e permite que as caixas escolares que tenham gerido recursos de forma inadequada continuem recebendo valores por meio da celebração de novos instrumentos.

Da leitura das informações prestadas pela SEE/MG, **infere-se que a recomendação se relaciona com a implantação do sistema informatizado de prestação de contas (item 2.1.2 deste relatório), que permitirá a análise mais ágil da documentação encaminhada pelas caixas escolares.** No entanto, segundo

a SEE/MG, o desenvolvimento do sistema ainda não foi ultimado, estando previsto para o primeiro semestre de 2021.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, considerando que a recomendação ainda está sendo implementada, propõe que a SEE/MG informe, no segundo relatório parcial de monitoramento, a atual fase de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e os resultados alcançados com a adoção da medida.

Considera-se que esta recomendação relaciona-se com as anteriores, n.ºs 1, 2 e 3, e mantém-se o entendimento neste terceiro relatório de monitoramento de **que a recomendação ainda está em implementação**. Assim, propõe-se, de forma adicional, que a SEE/MG informe no quarto relatório de execução como têm sido apresentadas, atualmente, as prestações de contas das Caixas Escolares, tendo em vista que o Sistema Informatizado se encontra em fase de implantação. Ainda, se há casos de omissão no dever de prestar de contas dos recursos recebidos via Termos de Compromissos por partes das Caixas Escolares.

RECOMENDAÇÃO N.º 5: Adquirir balanças para as CE's, visando possibilitar a conferência dos quantitativos de produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel.

À Peça 1, Plano de Ação, a SEE/MG destacou:

De acordo com as informações prestadas pela Superintendência de Infraestrutura e Logística desta Subsecretaria de Administração, por meio dos contratos n. 9197739/2018 e n. 9197720/2018, celebrados no ano de 2018, foram adquiridas 3.622 (três mil seiscentas e vinte e duas) balanças de cozinha, destinada a todas as escolas da rede estadual. A motivação desta aquisição foi justamente a busca pelo melhor aproveitamento dos alimentos, a redução de desperdícios e a conferência dos quantitativos entregues pelos fornecedores, dentre eles os agricultores familiares. A citada Superintendência informou ainda que está realizando a conferência do processo de aquisição, de forma a certificar que todas as balanças compradas foram entregues às escolas.

Na análise do Plano de Ação, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5), entendeu que a medida atenderia ao Plano, com a seguinte orientação:

A aquisição de balanças atende à recomendação, entretanto, é importante que a SEE oriente e treine as cantineiras e responsáveis pelo recebimento de mercadorias nas escolas para que efetuem conferência e pesagem de todos os produtos recebidos, em especial aqueles hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

familiar, devendo ser verificada por esta equipe a efetiva utilização dos equipamentos, o que será realizado ao longo do processo de monitoramento.

Na documentação encaminhada para esta Corte (Peças 13 a 16), a SEE/MG não trouxe informações acerca da efetiva entrega das balanças as caixas escolares ou mesmo de que tenha treinado e orientado os responsáveis pelo recebimento das mercadorias sobre a conferência e pesagem de todos os produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel.

Em vista disso, o Relator, ao ratificar a análise elaborada por esta UT no primeiro relatório parcial de monitoramento (Peça 19), determinou, por meio da Peça 22, que fosse informado pela SEE/MG:

c) Se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientação e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida;

Em sua segunda manifestação, constante à Peça 34, a respeito do tema abordado neste tópico, a SEE/MG limitou-se a informar que:

c) A SEE/MG adquiriu, de forma centralizada, 3.622 (três, seiscentos e vinte e duas) balanças eletrônicas de alimentos, entregue uma por escola da rede estadual de ensino.

Além disso, considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos utilizados para atendimento das unidades de ensino da rede estadual, a SEE/MG iniciou um amplo processo de levantamento da demanda por itens de mobiliário e equipamentos em todas as unidades da rede no exercício de 2021, dentre os quais, havia a opção de balança de alimentos e, após validação dos pedidos pelas Superintendências Regionais de Ensino - SRE, foram disponibilizados recursos financeiros para aquisição de novas balanças pelas Caixas Escolares, em substituição dos equipamentos defeituosos.

Por isso, a UT ressaltou na Peça n. 37 que:

[...] antes da ação ser considerada implementada, que a SEE/MG informe, no terceiro relatório de monitoramento, se as balanças adquiridas foram efetivamente

entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientações e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias [...]

Em consonância com a UT, o Relator novamente solicitou que a SEE/MG:

b.3) **Informe se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar**, assim como se houve a realização de **orientações e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias** a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida. (grifo nosso).

Em resposta, a SEE/MG (Peça 44) informou que a Secretaria “firmou contrato com as empresas Siga Comércio e Serviços EIRELI e KCRS Comércio de Equipamentos EIRELI em 2018 para aquisição de 01 balança eletrônica de alimentos para cada escola da rede de ensino”, conforme dados a seguir:

Figura 1

Nº CONTRATO	VIGÊNCIA		PROCESSO DE COMPRA	FORNECEDOR	CNPJ	Valor	ITENS PERMANENTES	AUTORIZAÇÃO	
	DE	A						QUANTITATIVO/ITENS	VALOR AUTORIZADO
9197720/2018	07/12/2018	08/12/2019	1261347 000070/2018	SIGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	27093654/0001- 63	R\$ 3.149.471,88	3.243 BALANÇAS ELETRÔNICAS	3.243 BALANÇAS ELETRÔNICAS	3.149.471,88
9197739/2018	17/12/2018	18/12/2019	1261347 000070/2018	KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	21971041/0001- 03	R\$ 295.999,00	379 BALANÇAS ELETRÔNICAS	379 BALANÇAS ELETRÔNICAS	295.999,00

Fonte: SEE/MG

Esclareceu, ainda, que a Secretaria “iniciou um amplo processo de levantamento da demanda por itens de mobiliário e equipamentos em todas as unidades da rede, incluindo balança de alimentos”. Após constatadas as necessidades e validados os pedidos pelas Superintendências Regionais foram liberados os Termos de Compromisso para o atendimento das demandas remanescentes. Assim, as escolas que não foram contempladas quando da vigência dos dois contratos citados **puderam fazer a solicitação para aquisição da balança via Caixa Escolar**. Como documentos comprobatórios a SEE/MG enviou os seguintes anexos, todos providos da peça 44: Contratos - entregas de 2019 (págs. 126-166); Termos e aditivos emitidos em 2021 e 2022 (págs. 167-320). A seguir alguns excertos:

Figura 2

Contratos - Entregas de 2019						
CODESC	ESCOLA	MUNICÍPIO	SUPERINTENDENCIA	QUANTIDADE	VALOR BALANÇA ALIMENTOS	EMPRESA
185205	EE CASSIANO MENDES	PEDRA AZUL	SRE ALMENARA	1	R\$ 971,16	SIGA
353558	EE GENI MARIA DE SOUZA	RIO DO PRADO	SRE ALMENARA	1	R\$ 971,16	SIGA
185388	EE WALMIR ALMEIDA COSTA	RUBIM	SRE ALMENARA	1	R\$ 971,16	SIGA
146889	EE CHAVES RIBEIRO	ITAOBIM	SRE ARAÇUAÍ	1	R\$ 971,16	SIGA
185124	EE MONSENHOR MANOEL	MEDINA	SRE ARAÇUAÍ	1	R\$ 971,16	SIGA
82856	EE OSWALDO LUCAS MENDES	TAIOBEIRAS	SRE ARAÇUAÍ	1	R\$ 971,16	SIGA
148521	EE NOSSA SENHORA DA LAPA	VIRGEM DA LAPA	SRE ARAÇUAÍ	1	R\$ 971,16	SIGA

Fonte: SEE/MG

Figura 3

ATENDIMENTOS BALANÇA - EMISSÃO TERMOS E ADITIVOS - 2021 E 2022				
COD ESCOLA	NOME SRE	NOME MUNICÍPIO	NOME ESCOLA	DESCRIÇÃO REPASSE
43443	GOVERNADOR VALADARES - 13ª SRE	GOVERNADOR VALADARES	EE DARIO DE OLIVEIRA MEDEIROS	01 APARELHO DE SOM, 01 BALANÇA(CARATER PERMANENTE), 01 BEBEDOURO, 04 CADEIRAS(CARATER PERMANENTE), 02 COPIADORAS, 02 ESTANTES, 01 ARQUIVO, 01 FOGÃO INDUSTRIAL, 01 GELADEIRA, 01 FREEZER, 01 LIQUIDIFICADOR, 02 LONGARINAS, 01 TV, 01 FORNO ELÉTRICO, 02 IMPRESSORA, 01 MICROONDAS, 04 MESAS(CARATER PERMANENTE), 02 NOTEBOOKS, 01 SOFÁ
218723	BH - METROPOLITANA A - 1ª SRE	BARAO DE COCAIS	EE EPIGÊNIA DE BARROS OLIVEIRA	01 BALANÇA(CARATER PERMANENTE), 01 PAINEL DE PRESSÃO(CARATER PERMANENTE), 01 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, 01 BEBEDOURO, 08 COMPUTADORES, 10 MESAS(CARATER PERMANENTE), 01 FREEZER, 01 NOTEBOOK, 02 MESAS DE PING PONG, 01 ESCANINHO, 20 CADEIRAS(CARATER PERMANENTE), 05 VENTILADORES, 01 PROCESSADOR DE ALIMENTOS
55531	ITAJUBÁ - 15ª SRE	ITAJUBÁ	EE FLORIVAL XAVIER	01 MICROONDAS, 01 GELADEIRA, 04 PRESSÃO(CARATER PERMANENTE), 01 BATEDeira, 01 BALANÇA (CARATER PERMANENTE), 01 LIQUIDIFICADOR, 02 FOGÕES, 01 FORNO INDUSTRIAL, 15 VENTILADORES, 20 BANQUETAS, 03 NOTEBOOKS, 03 IMPRESSORAS, 01 COPIADORAS 10 PROJETORES
148512	ARAÇUAÍ - 44ª SRE	VIRGEM DA LAPA	EE VALDOMIRO SILVA COSTA	01 MODELO ANATOMICO OLHOS, 01 APARELHO DE DESTILAÇÃO, 01 MODELO ANATOMICO: ACRCADEIA DENTARIA, 01 BALANÇA DE PRECISÃO, 01 BANHO MARIA PARA LABORATORIO, 01 BICO BUSEN, 01 MODELO ANATOMICO CÉREBRO, 01 MODELO ANATOMICO CORAÇÃO, 01 MODELO ANATOMICO ESQUELETO, 01 ESTANTE, 01 MODELO ANATOMICO PELVE FEMININA, 01 MODELO ANATOMICO PELVE MASCULINA, 01 MODELO ANATOMICO TORSO FEMININO, 01 MODELO ANATOMICO TORSO MASCULINO, 15 COMPUTADORES, 01 PHMETRO
55492	ITAJUBÁ - 15ª SRE	ITAJUBÁ	EE SILVÉRIO SANCHES	02 BALANÇAS (CARATER PERMANENTE), 05 BICO DE BUSEN, 01 CENTRIFUGA, 01 AGITADOR MAGNETICO, 01 ESTUFA INCUBADORA, 01 BANHO MARIA, 01 MODELO ANATOMICO ESQUELETO HUMANO, 01 MODELO ANATOMICO TORSO BISEXUAL, 01 CONJUNTO PARA INERCA, 05 BOTTLES PARA LABORATORIO, 01 LABORATORIO PORTATIL DE BIOLOGIA, 01 MODELO MOLECULAR ORGANICO E INORGANICO

Fonte: SEE/MG

Assim, considera-se como implementada a recomendação de comprovação das entregas das balanças. Embora a SEE/MG não tenha prestado esclarecimentos quanto ao apontamento de não comprovação acerca dos aludidos treinamentos e orientações para os responsáveis pelo recebimento das mercadorias, esta UT entende que esse item pode ser suprido pela a instituição do projeto “Controle da Alimentação Escolar”. Isso porque na cartilha do projeto, descrito em detalhes no tópico seguinte, menciona-se que um de seus objetivos é “alcançar o melhor planejamento das aquisições e de controle da alimentação escolar, o qual contemplou

ações de controle diário de entrada e saída de alimentos, controle de estoque de gêneros alimentícios”. Todavia, pondera-se a continuidade e periodicidade de ações de capacitação por parte da SEE/MG com relação às Caixas Escolares. De todo modo, esta Unidade Técnica, manifesta-se no sentido de que a recomendação em referência pode ser considerada como **implementada**.

RECOMENDAÇÃO N.º 6: Adote modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando ao melhor planejamento das aquisições.

No Plano de Ação apresentado à Peça 1, a SEE/MG informou:

A Coordenação de Alimentação Escolas da SEE-MG elaborou e implementou um projeto-piloto de controle de alimentação escolar, o qual contemplou ações de controle diário de entrada e saída de alimentos, controle de estoque de gêneros alimentícios e de contabilização diária das preparações servidas, constando, inclusive, o número de comensais por refeição.

Assim, visando a compreensão do referido projeto pelos responsáveis nas unidades escolares, foi disponibilizado um manual contendo explicações sobre o material de controle de alimentação e sobre o seu preenchimento.

No momento, o projeto-piloto foi concluído e estão sendo realizados pelas nutricionistas das SREs os ajustes finais dos materiais de controle, de forma que a prática seja levada a todas as escolas da rede estadual. A partir das informações preenchidas no controle da alimentação escolar, espera-se que as escolas possam se planejar de forma mais efetiva quanto à gestão dos gêneros alimentícios.

Portanto, os ajustes necessários para a implantação dos projetos em todas as escolas da rede estadual estão sendo executados pelas nutricionistas das SREs, sob a diretriz da Coordenação de Alimentação Escolar, com previsão de que esteja finalizado no segundo semestre de 2020.

A partir das considerações apresentadas, a ação a ser desenvolvida pôde ser resumida no quadro a seguir:

Ação	Prazo para implementação	Unidade	Responsável
Implantação de projeto de controle da alimentação escolar.	Segundo semestre de 2020	Diretoria de Suprimento Escolar	Valéria Batista Nascimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Vale destacar que, quando da provação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8), ficou estabelecido que a SEE/MG deveria:

- e) apresentar documentação comprobatória das ações do projeto de controle da alimentação escolar;

A respeito do assunto, a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretária de Administração da SEE/MG, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 151/202, de 23/2/2021 (Peça 14), informou o seguinte:

O projeto em referência foi previsto para o segundo semestre de 2020, contudo, devido à pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a implantação do mesmo não se efetivou, uma vez que as atividades escolares não têm se dado de forma presencial.

Cumpra esclarecer, entretanto, que no final do ano de 2019 foi iniciado um projeto-piloto nos mesmos moldes, com as SRE's Metropolitanas A, B e C. Após a avaliação do projeto-piloto, pretendia-se estendê-lo às demais SRE's em 2020, o que não se fez possível, pelos motivos expostos. No ano corrente, com o retorno das aulas presenciais, intenciona-se realizar a implantação do projeto de controle da alimentação escolar.

Ao analisar a resposta da SEE/MG para elaboração do primeiro relatório parcial de monitoramento (Peça 19), esta UT notou que não estava acostada aos autos documentação comprobatória da realização das medidas citadas no Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 151/202, a exemplo de cópia do manual e do relatório de avaliação do projeto-piloto de implantação de controle da alimentação escolar.

Corroborando com o entendimento desta UT, o relator do processo determinou, por meio da Peça 22, que fosse encaminhada resposta a este tribunal, abordando:

- d) O estágio de implantação do projeto de controle da alimentação escolar, com a apresentação de documentação comprobatória das ações já realizadas, a exemplo da cópia do manual com explicações sobre o material de controle de alimentação, além do relatório de avaliação do projeto-piloto de implantação de controle da alimentação escolar;

A resposta da SEE/MG, constante da Peça 34, expôs o seguinte:

d) Com objetivo de alcançar o melhor planejamento das aquisições, a Coordenação de Alimentação das Escolas da SEE-MG elaborou e implementou, em 2019, um projeto piloto de controle da alimentação escolar, o qual contemplou ações de controle diário de entrada e saída de alimentos, controle de estoque de gêneros alimentícios e da contabilização diária das refeições servidas, constando, inclusive, o número de comensais por refeição.

Assim, com o objetivo de facilitar a compreensão do referido projeto pelos responsáveis nas unidades escolares, foi disponibilizado um manual contendo explicações sobre o material de controle de alimentação utilizado, inclusive orientando sobre o preenchimento. Após a conclusão desse projeto piloto, foi feita a análise e os ajustes necessários nos materiais disponibilizados às escolas.

(...) a previsão inicial de implantação do processo em todas as escolas era o segundo semestre de 2020.

Porém, com a paralização das aulas presenciais devido à pandemia provocada pelo COVID 19, a implantação teve que ser adiada até o retorno das aulas presenciais e, em outubro de 2021, com o retorno parcial das aulas presenciais, foi retomado o projeto, fazendo os treinamentos com todas as Escolas Estaduais e encaminhando o novo manual e planilhas de controle.

Em novembro de 2021, foi encaminhado orientação por meio da Circular 04/2021, reforçando a importância do uso do controle de alimentação e em fevereiro/2022 foi iniciada a ministração de treinamentos junto as escolas para atualização das informações e procedimentos.

Ao considerar a segunda manifestação da SEE/MG, constatou-se que esforços estão sendo empreendidos com o objetivo de alcançar o melhor planejamento nas aquisições de gêneros alimentícios pelas unidades escolares, a exemplo da citada orientação encaminhada por meio da Circular 04/2021, que buscou reforçar a importância do uso do controle de alimentação.

No entanto, apesar da menção às ações que visaram o melhor planejamento das aquisições de gêneros alimentícios, não foram enviadas juntamente ao segundo relatório de monitoramento evidências de que a recomendação objeto deste tópico estava sendo de fato implementada, foi proposto, então, que a SEE/MG informasse no terceiro relatório de monitoramento o atual estágio de implantação do projeto de controle da alimentação escolar, bem como a apresentação de documentação comprobatória das ações citadas pela SEE/MG que já foram realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

O Relator acolhendo a proposta solicitou:

b.4) Informe o estágio de implantação do projeto de controle da alimentação escolar, com a apresentação de documentação comprobatória das ações já realizadas, a exemplo da cópia do novo manual com explicações sobre o controle de alimentação, as planilhas de controle e a Circular 04/2021.

A SEE/MG em sua manifestação via Memorando.SEE/DISE nº 120/2022 (Diretoria de Suprimento Escolar), peça 44, esclareceu que após a análise do projeto piloto de controle da alimentação escolar, foram feitos os ajustes no sistema de controle e redigido um novo manual, enviado para as escolas por meio do Ofício Circular SEE/DISE - Alimentação nº 04/2021, contendo as orientações de preenchimento das planilhas de controle atualizadas (Manual consta nas págs. 14 a 21 da peça 44).

Além do Manual, no intuito de simplificar os trabalhos das escolas, quanto ao controle do estoque dos itens que compõem a Alimentação Escolar, a equipe da Diretoria de Suprimento Alimentar (DISE) da SEE/MG elaborou o sistema, na forma de um conjunto de planilhas: planilhas de Entrada, Saída, Estoque de gêneros alimentícios e número de refeições servidas, com o objetivo de aprimorar o monitoramento das aquisições e utilização dos alimentos na alimentação escolar. A seguir alguns fragmentos dessas planilhas:

Figura 4

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR																		
ANEXO I - ENTRADA SEMANAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS																		
NOME DA ESCOLA: _____ CÓDIGO INEP: _____																		
PERÍODO DE ____/____/____ a ____/____/____																		
NUMERAÇÃO	ITEM DE CONSUMO	UNIDADE	2ª FEIRA			3ª FEIRA			4ª FEIRA			5ª FEIRA			6ª FEIRA			TOTAL DA ENTRADA NA SEMANA
			MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	
1																		
2																		
3																		
4																		

Fonte: SEE/MG

Figura 5

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO II - SAÍDA SEMANAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

NOME DA ESCOLA: _____ CODESC: _____

PERÍODO DE ____/____ a ____/____

NUMERAÇÃO	ITEM DE CONSUMO	UNIDADE	2ª FEIRA			3ª FEIRA			4ª FEIRA			5ª FEIRA			6ª FEIRA			TOTAL DA ENTRADA NA SEMANA
			MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE	
1																		
2																		
3																		

Fonte: SEE/MG

Figura 6

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO III - CONTROLE DE ESTOQUE

NOME DA ESCOLA: _____ CODESC: _____

MÊS: _____

NUMERAÇÃO	ITEM DE CONSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE NO ESTOQUE NO PRIMEIRO DIA DO MÊS	ENTRADA DE ALIMENTOS						SAÍDA DE ALIMENTOS						QUANTIDADE DE ESTOQUE NO ÚLTIMO DIA DO MÊS*	
				1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA	TOTAL DE ENTRADA NO MÊS	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA	TOTAL DE SAÍDA NO MÊS		
1																	
2																	

Fonte: SEE/MG

Figura 7

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO IV - CONTROLE DE REFEIÇÕES SERVIDAS - ENSINO REGULAR

NOME DA ESCOLA: _____ CODESC: _____

MÊS: _____

SEMANA	DIA DA SEMANA	PREPARAÇÃO DO DIA	NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS MANHÃ	NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS TARDE	NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS NOITE	TOTAL DE REFEIÇÕES SERVIDAS NO DIA
1ª SEMANA	2ª FEIRA					
	3ª FEIRA					
	4ª FEIRA					
	5ª FEIRA					
	6ª FEIRA					

Fonte: SEE/MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Com base nos esclarecimentos e documentos apresentados, considera-se **implementada** a recomendação em referência.

RECOMENDAÇÃO N.º 7: Desenvolva ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública, visando promover a segurança das SRE's e respectivas Unidades de Ensino;

Da leitura do Plano de Ação apresentado à Peça 1, SEE/MG informou o seguinte:

No que se relaciona às ações desenvolvidas pela SEE-MG destinadas a ofertar adequadas condições de infraestrutura às escolas estaduais, incluídas em tais condições aquelas que se relacionam à segurança, têm sido empregados esforços para a efetivação do apropriado atendimento as necessidades das mesmas.

Nesse sentido, foi elaborado levantamento das unidades escolares que se localizam em comunidades onde são identificados maiores índices de criminalidade, a fim de contratar-se sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica para as mesas, bem como encontra-se sendo reforçada a parceria com a Polícia Militar, por meio dos seguintes programas:

- **Patrulha escolar:** por meio do programa todo o perímetro em volta de cada escola é monitorado pela segurança pública, com abordagem de pessoas suspeitas e intervenções pontuais dentro das escolas. A vigilância está no entorno de 1.892 escolas com o emprego de 208 militares.

- **PROERD:** Programa Educacional de Resistência às Drogas estabelece uma linha de comunicação direta entre estudantes e a Polícia Militar, com intervenções permanentes para a formação cidadã de crianças e adolescentes.

Quanto às SREs, também foram autorizados recursos para **compra de sistema de monitoramento e vigilância eletrônica** nos locais onde identifica-se vulnerabilidade quanto à segurança [...] (grifo nosso)

Na aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8), foi prescrito que a SEE/MG deveria:

f) informar se foram contratados os sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica para as unidades escolares que se localizam em comunidades de risco ou se há previsão de se realizar a aquisição, bem como detalhar (por superintendência regional e por escola) as ações correspondentes aos programas decorrentes da parceria com a PMMG.

Em decorrência disso, a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretária de Administração da SEE/MG, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 151/202, de 23/2/2021 (Peça 14), informou o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Foram celebrados termos de compromisso junto a unidades escolares localizadas onde são identificados maiores índices de criminalidade, voltados à transferência de recursos para contratação de sistema de monitoramento e vigilância eletrônica para as mesmas. No ano de 2020, o valor repassado às escolas totalizou **R\$2.039.202,24** (dois milhões, trinta e nove mil, duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

Quanto às ações decorrentes da parceria com a PMMG, quais sejam, Patrulha Escolar e PROERD, informações procedentes da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica indicam a impossibilidade de apresentarem-se dados relativos às ações previstas para o ano de 2020, uma vez que as mesmas requereriam o funcionamento regular das escolas, o que não se deu, devido à pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). (grifo nosso)

Diante das informações trazidas pela Subsecretária de Administração da SEE/MG, ao corroborar com o entendimento exposto por esta UT no primeiro relatório parcial de monitoramento (Peça 19), determinou o relator que no segundo relatório de monitoramento a ser enviado pela SEE/MG fosse informado:

e) Quais foram as caixas escolares receptoras de recursos destinados a contratação de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica, com a indicação detalhada do estágio de implantação da medida em cada unidade escolar beneficiada com o repasse dos recursos, além da apresentação dos dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG, quando do retorno das aulas de forma presencial.

Em resposta a determinação do relator, a SEE/MG explanou que:

e) Em 2021 foram liberados 166 termos de compromisso para aquisições e 156 termos de compromisso para os pagamentos de serviços, totalizando 322 caixas escolares atendidas. Segue anexo contendo o detalhamento das Caixas Escolares receptoras dos recursos para contratação de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica (43678001).

É importante ressaltar que esta Subsecretaria está realizando estudo para implantação do serviço de sistema de segurança eletrônica e monitoramento para a totalidade das escolas estaduais do Estado. Para isso, foi realizada pesquisa mercadológica para identificação dos tipos de equipamentos e serviços adequados para instalação em unidades escolares, lembrando que a rede estadual de ensino é diversificada, composta por escolas com os mais variados modelos construtivos, escolas indígenas e escolas tombadas pelo patrimônio histórico municipal, estadual e/ou federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

[...] O sistema de monitoramento eletrônico será padronizado, variando apenas os quantitativos de sensores e câmeras, levando em consideração a extensão do imóvel, quantidade de ambientes a serem protegidos e grau de vulnerabilidade de cada escola. A contratação dos serviços está prevista para iniciar em 05/2022 e o processo encontra-se na fase de elaboração da minuta do termo de referência e edital e no levantamento dos quantitativos.

Paralelamente a este movimento de instalação de sistema eletrônico, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, esta reativando o serviço de patrulha escolar para atendimento as unidades escolares em caso de ocorrência e trabalhar com ações preventivas em escolas localizadas em zona de alta vulnerabilidade.

Assim, com base na documentação apresentada, a UT sugeriu que a SEE/MG, no terceiro relatório de monitoramento, prestasse informações acerca da aludida contratação do serviço de sistema de segurança eletrônica e monitoramento para totalidade das escolas estaduais, com ênfase para apresentação de documentação comprobatória dos processos já realizados para consecução desse fim, a exemplo da minuta do termo de referência e edital para referida contratação.

Ademais, por considerar o relato de que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – estaria reativando o serviço de patrulha para atendimento as unidades escolares em caso de ocorrência e trabalho com ações preventivas em escolas localizadas em zona de alta vulnerabilidade, solicitou também que fossem apresentados dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG.

À vista disso, o Relator solicitou à Secretaria de Educação que:

b.5) Informe qual estágio da contratação do serviço de sistema de segurança eletrônica e monitoramento para totalidade das escolas estaduais, com ênfase para apresentação de documentação comprobatória dos processos já realizados para consecução desse fim, a exemplo da minuta do termo de referência e edital para referida contratação, além de que sejam apresentados dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG;

Em resposta, conforme apresentado à Peça 44, a SEE/MG registrou que “até o momento, do total das 3.433 escolas estaduais que receberam os aditivos, 1.516 já contrataram o serviço”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Adicionalmente, enviou a planilha de acompanhamento das contratações e a minuta do edital (págs. 22 a 125 da Peça 44), conforme trechos abaixo:

Figura 7

EDITAL Nº ____/____

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

A Caixa Escolar _____, inscrita no CNPJ _____ localizada em _____/MG, na (Rua/AV.) _____, bairro _____ em conformidade com a Decreto nº 45.085/2009 e a Resolução SEE nº 3670/2017 e suas alterações, torna público que realizará processo licitatório na modalidade () Convite () Tomada de Preços () Concorrência, regido pelo Regulamento Próprio de Licitação da Caixa Escolar e convida os interessados a apresentarem documentação de habilitação e proposta comercial dos itens constantes no Anexo I – Termo de Referência, mediante condições abaixo:

Fonte: SEE/MG

Figura 8

ANEXO II

Minuta Contrato nº ____/20____

São partes contratantes a Caixa Escolar _____, inscrita no CNPJ _____, de ora em diante denominada **Contratante**, com sede em _____/MG na (Rua/AV.) _____, bairro _____, representada neste ato por seu Presidente _____ CPF _____ RG _____ e a empresa/pessoa física _____, de ora em diante denominada **Contratada**, com sede em _____, na (Rua/AV.) _____, bairro _____, CNPJ/CPF _____ representada neste ato por _____, CPF _____ e RG _____.

Fonte: SEE/MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Figura 9

ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - ADITIVOS AO REPASSE DE MANUTENÇÃO GLOBAL 2022																	
R\$ 48.240.000,00																	
COD ESCOLA	PLANO DE TRABALHO	Nº TERMO / ADITIVO	Nº TERMO / ADITIVO	SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA	CNPJ	CAIXA ESCOLAR	VALOR ADITIVO	A ESCOLA POSSUI ANEXO (SEGUNDA EDIFICAÇÃO EM OUTRO ENDEREÇO)?	HOUVE CONTRATAÇÃO?	EMPRESA CONTRATADA	CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA	VALOR TOTAL DO CONTRATO	DATA DE INÍCIO DO CONTRATO	DATA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
7692	30553	972925	972925 / 3	1 - BUI - METROPOLIS	BARRAO DE COCAB	DE JOSÉ MARIA DE ME	19.391.812/0001-03	CAIXA ESCOLAR JOSE	15.000,00	não	não						
7706	30553	972926	972926 / 2	1 - BUI - METROPOLIS	BARRAO DE COCAB	DE CLODIN REINHO	19.392.039/0001-00	CAIXA ESCOLAR CLOD	15.000,00	não	não						
7713	30553	972989	972989 / 1	1 - BUI - METROPOLIS	BARRAO DE COCAB	DE ESTERNA DE BARR	19.342.913/0001-76	CAIXA ESCOLAR ESTER	15.000,00	não	não						
7714	30553	972990	972990 / 3	1 - BUI - METROPOLIS	BARRAO DE COCAB	DE PADRE HEITOR	19.391.895/0001-66	CAIXA ESCOLAR PADR	15.000,00	sim	sim						
85	30553	972711	972711 / 2	1 - BUI - METROPOLIS	BELO HORIZONTE	DE BUENO BRANDAO	19.827.832/0001-03	CAIXA ESCOLAR DA LE	15.000,00	não	sim			R\$11.000,00	30/09/2022		SEM PROCESSO
89	30553	972713	972713 / 2	1 - BUI - METROPOLIS	BELO HORIZONTE	DE PERO VAL DE CAIO	19.384.436/0001-03	CAIXA ESCOLAR MARI	15.000,00	não	não						
79	30553	972714	972714 / 1	1 - BUI - METROPOLIS	BELO HORIZONTE	DE NAUON DELFIDO J	19.366.809/0001-05	CAIXA ESCOLAR NAUO	15.000,00	não	sim			R\$13.000,00	26/07/2022		
86	30553	972715	972715 / 4	1 - BUI - METROPOLIS	BELO HORIZONTE	DE PROFESSOR JOSE	20.117.456/0001-77	CAIXA ESCOLAR SANT	15.000,00	não	sim			R\$13.584,00	01/07/2021	01/07/2023	
175	30553	972721	972721 / 4	1 - BUI - METROPOLIS	BELO HORIZONTE	DE MARIA DE LOURDO	22.333.897/0001-44	CAIXA ESCOLAR PRIN	15.000,00	não	sim						
213	30553	972725	972725 / 1	1 - BUI - METROPOLIS	BELO HORIZONTE	DE HELENA PENIA	19.892.130/0001-97	CAIXA ESCOLAR HELE	15.000,00	não	sim						
221	30553	972726	972726 / 3	1 - BUI - METROPOLIS	BELO HORIZONTE	DE PRESIDENTE AULIO	19.884.444/0001-65	CAIXA ESCOLAR PRES	15.000,00	não	não						
230	30553	972727	972727 / 2	1 - BUI - METROPOLIS	BELO HORIZONTE	DE MARECHAL DEODO	19.905.976/0001-97	CAIXA ESCOLAR MARI	15.000,00	não	sim			R\$17.000,00	06/10/2022		
248	30553	972728	972728 / 4	1 - BUI - METROPOLIS	BELO HORIZONTE	DE SANTO AFRASIO	19.890.102/0001-58	CAIXA ESCOLAR SANT	15.000,00	não	não						Estamos fazendo processo de licitação
264	30553	972730	972730 / 2	1 - BUI - METROPOLIS	BELO HORIZONTE	DE AFONSO PENA	19.905.738/0001-90	CAIXA ESCOLAR AFON	15.000,00								
281	30553	972732	972732 / 3	1 - BUI - METROPOLIS	BELO HORIZONTE	DE TECNICO INDUST	20.230.512/0001-51	CAIXA ESCOLAR ABRA	10.000,00	não	não				25/07/2022	25/07/2023	Aguardando o parecer para complementação do edital
302	30553	972734	972734 / 3	1 - BUI - METROPOLIS	BELO HORIZONTE	DE PRESIDENTE DISTR	14.985.030/0001-01	CAIXA ESCOLAR RENE	15.000,00	não	sim			R\$13.000,00	30/09/2022	30/09/2022	

Fonte: SEE/MG

Em que pese a SEE/MG ter demonstrado que diversas escolas possuem novos equipamentos, mostra-se relevante pontuar que dos R\$ 48 milhões destinados às contratações, apenas 44% já contrataram os serviços, conforme informado à Peça 44, de fevereiro de 2023.

A título informativo, em busca de notícias sobre o tema, haja vista os diversos ataques ocorridos nas escolas nos últimos meses no Brasil, verificou-se reportagem, datada de 12/04/23, com o atual Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema, que realizou visita à escola do Município de Betim. Nessa reportagem há menção da existência de **2,5 mil escolas da rede estadual** que já contavam com sistema de segurança por videomonitoramento. Além disso, o Governador ressaltou que uma das novidades relativas à segurança nas escolas é a adoção de um novo protocolo de acesso aos prédios escolares, que torna obrigatória a identificação e autorização para a entrada de visitantes nos espaços escolares.

Adicionalmente, informou sobre a criação de um canal de comunicação direto entre os diretores de escolas e a PMMG. Se trata de número exclusivo de cada comando de unidade para que possam comunicar ocorrências que tenham necessidade de intervenções mais urgentes. Ainda, entre as medidas, os diretores das unidades de ensino deverão comunicar o fato às suas respectivas SREs, que farão a imediata comunicação com a seção de planejamento operacional regional - P3 - da Polícia Militar. Este setor policial acionará a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Coordenadoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos (Coeciber) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) para a identificação dos autores.

Ademais, consta informação da criação do Núcleo Interinstitucional de Proteção Escolar, trata-se de trabalho em rede de proteção e combate à violência escolar, composto por representantes da SEE/MG, MPMG, Defensoria Pública, Undime, Sinep e Polícia Militar.

Consta, ainda, da notícia, que o Estado desde 2022 tem investido R\$ 48 milhões para que todas as escolas da rede estadual instalem sistema de segurança por videomonitoramento e alarme. Informou que a ferramenta já está instalada em **75% das escolas estaduais**. Segundo o secretário de Educação, Igor de Alvarenga, “a verba para a instalação do sistema dos 30% restantes das unidades já está na caixa escolar. Algumas escolas estão em processo de licitação, outras já se encontram na fase de instalação”. Já para 2023, estão sendo investidos mais R\$ 35 milhões para a manutenção dos sistemas de segurança.

Sobre o sistema de videomonitoramento, informou que se trata de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) para vigilância e monitoramento remoto e sensores de presença com alarmes sonoros 24 horas por dia e 7 dias por semana, monitorados pela empresa responsável pela prestação do serviço, e que também pode ser acompanhada pela gestão da escola.

Além disso, em 17/04/2023², representantes do Governo do Estado participaram da Assembleia Fiscaliza Segurança nas Escolas, na qual foi discutida diversas ações de combate à violência no ambiente escolar e medidas para a criação de uma cultura de paz. Na reunião o secretário de Educação apresentou as ações adotadas nas escolas da rede estadual, destacou o trabalho dos psicólogos e assistentes sociais contratados em 2022, além da instalação de câmeras de vigilância nas instituições de ensino.

² <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-do-estado-discute-aco-es-de-prevencao-e-combate-a-violencia-nas-escolas-na-almg>

Nessa reunião, foi mencionada a criação do **canal direto** em emergências entre as escolas, PMMG, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e o SAMU. Além disso, o comandante-geral da Polícia Militar, coronel Rodrigo Piassi, informou que as ações de policiamento escolar foram intensificadas ao longo do mês de abril/2023. Segundo ele, foram visitadas 6.310 escolas, além da intenção de percorrer todas as instituições de ensino do Estado.

Com base no exposto, conclui-se que estão em andamento diversas ações relacionadas à segurança nas escolas. Mostra-se oportuno reforçar que essas ações, embora em estágio avançado, principalmente pelas novas medidas adotadas pelo Estado em virtudes dos ataques ocorridos pelo Brasil, o que motivou atenção pelos órgãos competentes, ainda encontram-se em implementação, haja vista às unidades que estão em processo de licitação ou em fase de instalação. Por isso, essa recomendação ainda não pode ser considerada como implementada. Nesse sentido, sugere-se que o no próximo relatório de execução das ações pactuadas que a SEE/MG informe e envie documentação comprobatória, se possível em planilha *excel*, do atual estágio das contratações relacionadas nesse tópico, de seus avanços e informações acerca das unidades restantes que estão em fase de conclusão das contratações e instalações.

RECOMENDAÇÃO N.º 8: Centralize os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE’s, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização.

Em seu Plano de Ação (Peça 1), a SEE/MG manifestou-se no seguinte sentido:

[...] Contudo, destaca-se que as compras centralizadas se mostram eficientes apenas para os casos mencionados, nos quais os objetos do processo de aquisição são padronizados.

Por muito tempo as escolas estaduais funcionaram com a totalidade de seus processos de compra centralizados, **o que exigia uma estrutura gigantesca para**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

promover aquisições e distribuição de todos os tipos de bens e serviços às quase 4.000 (quatro mil) escolas estaduais.

Nesse contexto, devido ao grande número de compras feitas pelo Órgão Central tornou-se necessária a disponibilização de grandes armazéns para acondicionamento das mercadorias e o estabelecimento de uma complexa e custosa logística de distribuição. Mesmo diante destas ferramentas eram frequentes os casos em que estes **produtos não chegavam às escolas, ou chegavam estragados ou, ainda, fora de suas validades.**

Assim, visando a racionalização do processo e diminuição dos custos envolvidos, foram criadas as Caixas Escolares nas unidades de ensino estadual, de modo que cada escola gerenciasse os seus recursos, adotando o processo de descentralização das ações financeiras.

[...] O processo de descentralização adotado pelo Estado de Minas Gerais, assim como a legislação das Caixas Escolares, tornaram-se marcos na execução de ações financeiras nas escolas estaduais. Considerando que cada unidade escolar conduz a sua própria execução de recursos, a sujeição a uma norma geral fundamentada nos princípios da celeridade e economicidade tem contribuído para uma redução de custos e para um aumento na tempestividade nos processos de aquisição escolar.

Dessa forma, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais encontra-se empenhada em melhorar cada vez mais os sistemas de gestão administrativa escolar, haja vista que a centralização procedimental e a burocracia excessiva acarretam um impacto negativo nas ações da rede escolar.

Na análise do Plano de Ação, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5), asseverou como plausíveis as justificativas para o não atendimento da recomendação:

Apesar de a recomendação não ter sido acatada, **esta unidade técnica considera plausíveis as justificativas apresentadas.** É importante ressaltar, contudo, que não foi intenção desta Corte induzir um retrocesso com a centralização total das aquisições pela Administração Central, mas sim a distribuição deste encargo nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais, que contam com uma estrutura mais adequada para realizar grandes procedimentos de aquisição de mercadorias, e com o objetivo de reduzir o excesso de atribuições dos diretores, a demanda das comissões de licitação e a quantidade de processos de prestações de contas. **Isso porque a recomendação foi elaborada no sentido de a SEE centralizar as compras, frise-se, sempre que possível.**

De qualquer forma, esta unidade técnica acata as justificativas apresentadas e entende que as demais medidas apresentadas pela SEE tendem a corrigir os problemas apresentados pela auditoria, conforme se verificará no decorrer do processo de monitoramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

O primeiro relatório de monitoramento elaborado por esta UT ratificou a manifestação apresentada pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado e repisou a recomendação para que, sempre que for viável, os procedimentos de aquisição de mercadorias e serviços sejam realizados pela SRE's, nessas palavras:

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, ratifica a manifestação apresentada pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado à Peça 5 do SGAP, considerando a recomendação como não implementada, ressaltando-se, porém, que sempre que for viável, os procedimentos de aquisição de mercadorias e serviços sejam realizados pela SRE's.

A manifestação encaminhada pela SEE/MG, à Peça 34, não abordou a recomendação objeto deste item, apesar disso, no segundo relatório parcial de monitoramento, por considerar que os argumentos elencados no relatório de auditoria Projeto “Na Ponta do Lápis” subsistem, a exemplo do trecho descrito a seguir (pág. 29 do arquivo constante à Peça 1 dos autos 1040624), permaneceu com entendimento de “sempre que for viável, os procedimentos de aquisição de mercadorias e serviços sejam realizados pelas SRE's”:

Outro aspecto apontado pelos Diretores entrevistados como óbice dos procedimentos de compras é que estes acarretam o aumento da demanda de trabalho e de responsabilidade exigida, pois, segundo os mesmos, além de se ocuparem das atividades pedagógicas, da manutenção e conservação da rede física da escola, eles enfrentam dificuldades quanto à conscientização e sensibilização de outros servidores para dividirem as tarefas diárias, especialmente junto aos membros necessários para formação de comissão de licitação, já que a atividade não é remunerada e deve ser realizada concomitantemente às atividades de docência. Assim, muitos dos docentes que participam da comissão de licitação não veem vantagem em doarem o seu tempo e esforços a uma atividade extra.

Em sua manifestação, Peça 44-45, a SEE/MG não apresentou novos esclarecimentos acerca desse tema. Assim, esta UT manifesta-se no sentido de acolhimento das justificativas apresentadas pela SEE/MG quando da apresentação do Plano de Ação, alinhado à inexistência de novos elementos acerca do tema, por isso considera-se e sugere-se que esta recomendação seja considerada como **insubsistente**. Isso porque, nos termos do item 63.3

dos Padrões de Monitoramento do TCU³, “nas situações em que a deliberação não mais seja aplicável, deve ser incluída proposta para torná-la insubsistente, com reformulação ou não da deliberação original”. Com base nas justificativas apresentadas pela SEE/MG, descritas no corpo desse tópico, a SEE/MG contestou, mediante justificativa, as desvantagens na implementação da citada recomendação, o que torna a recomendação sem fundamento para sua existência, ou seja, insubstancial. Além disso, as recomendações provenientes de processos de auditoria são de cunho colaborativo, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 315/2020 do TCU, de que as recomendações devem contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e dos programas e ações de governo, em termos de economicidade, eficiência e efetividade, cabendo à unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las.

RECOMENDAÇÃO N.º 9: Atribua aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas.

No Plano de Ação (Peça 1), a SEE/MG informou que:

Em todas as contratações e aquisições realizadas pelas Caixas Escolares constitui-se como um dos requisitos para formalização do contrato a entrega dos objetos diretamente na unidade escolar atendida. Dessa forma, tanto o processo licitatório, quanto eventual contrato celebrado, estabelecem condições e cronograma de entregas das mercadorias diretamente nas escolas que devem ser seguidas pelos fornecedores.

A respeito da recomendação em análise, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5) na análise do Plano de Ação, salientou que:

Esta unidade técnica considera plausível a explicação e esclarece que a recomendação deve ser considerada em especial quando os procedimentos de

³ Aprovado pela Portaria Segecex 27/2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

aquisições forem efetivados pelas respectivas Superintendências Regionais para as diversas unidades escolares de sua jurisdição.

Sobre o tema, no relatório de auditoria, a equipe de fiscalização asseverou (pág. 39 do arquivo constante à Peça 1 dos autos 1040624):

[...] recomenda-se atribuir aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas.

Adotando-se este procedimento espera-se que, além da otimização dos recursos estruturais e financeiros disponíveis, o volume de prestação de contas seja amplamente reduzido, tendo em vista que as Caixas Escolares ficarão responsáveis por prestar contas apenas de pequenas compras por elas efetuadas. Esta sistemática possibilitará ainda uma gestão mais flexível e mais atuante devido à liberdade dos Superintendentes poderem remanejar produtos de uma escola para outra dentro da sua jurisdição visando suprir possíveis faltas, e de certa forma eliminarem o que denominaram “engessamento” dos recursos.

O primeiro relatório parcial de monitoramento, Peça 19, notou que a recomendação em análise se relacionava com a anterior, referente a proposta de centralização dos procedimentos de compras nas SRE's e entendeu que, apesar da SEE/MG não ter implementado a recomendação do referido item anterior, a recomendação objeto deste item poderia ser considerada implementada.

Para embasar esse entendimento, no primeiro relatório de monitoramento foram colacionados trechos de modelos de contratos constantes no anexo da Resolução SEE n. 3.670, de 28/12/2017, que asseveravam estarem presentes nas disposições editalícias para aquisição de mercadorias pelas unidades escolares o estabelecimento de prazos para entrega e comandos para que as mercadorias adquiridas fossem entregues nas próprias unidades escolares.

Diante do que foi explanado, comparando-se à proposta apresentada por esta UT na recomendação anterior, reafirma-se o entendimento expressado no primeiro e segundo

relatório parcial de monitoramento de que essa recomendação pode ser considerada **implementada**.

2.2. DETERMINAÇÃO

DETERMINAÇÃO ÚNICA: Se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto.

No relatório de auditoria constante à Peça 1 dos autos 1040624 (págs. 30-35 do documento), entende-se que a equipe de auditoria buscou avaliar o impacto dos recursos destinados às caixas escolares no percentual constitucional de recursos a serem aplicados pelo Estado na área educacional.

Assim, a equipe de fiscalização avaliou que grande parte do volume de recursos destinados às caixas escolares foram objeto de empenho e liquidação, mas não de pagamento. Recomendou-se, nessa esteira, que o Estado se abstivesse de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recurso previsto.

Na análise do Plano de Ação (Peça 5), a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado informou que a SEE/MG não teria se manifestado sobre a referida determinação, solicitando, por consequência que o jurisdicionado informasse, em relação aos termos de compromisso celebrados em 2018, 2019 e 2020, os valores empenhados, liquidados e pagos até a data de envio da informação, por caixa escolar, e a consolidação dos montantes em cada Superintendência Regional de Ensino. A proposta foi acolhida pela Primeira Câmara desta Corte quando da aprovação do Plano de Ação (Peça 8).

Em resposta, a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretária de Administração da SEE/MG, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 151/202, de 23/2/2021 (Peça 14), enviou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

documentação (planilha) procedente da Superintendência de Planejamento e Finanças, contendo informações sobre os Termos de Compromisso celebrados entre 2018 e 2020 e suas execuções até a data de 15/02/2021.

Servindo-se de levantamento feito no Armazém de Informações da Prodemge – BO de todos os Termos de Compromisso assinados em 2021 cujo órgão executor é a SEE/MG (CNPJ 18.715.599/0001-05), em associação ao cruzamento de dados da planilha enviada pela SEE/MG (Peça 14), foi identificado, no primeiro relatório de monitoramento, o montante de R\$344.668.676,00 em novos termos de compromisso celebrados em 2021 por caixas escolares cujos termos de compromisso de 2020 ainda não haviam sido integralmente pagos nesse mesmo exercício de 2020.

Além disso, foi atestada a existência de recursos destinados a diversas Caixas Escolares que possuíam Termos de Compromisso, celebrados entre 2018 e 2020, objeto de empenho e liquidação, mas não de pagamento, como indica o seguinte trecho do primeiro relatório parcial de monitoramento:

Também como exemplo dessa situação, tem-se o Termo de Compromisso n. 000000937809, relativo ao exercício de 2020, da Caixa Escolar Dr. Wladimir de R. Pinto, do Município de Varginha, cujo montante empenhado e liquidado é de R\$50.000,00, embora na planilha conste a informação de que não foi realizado pagamento. Essa situação pode ser observada em diversos outros instrumentos de repasses constantes na planilha apresentada pela SEE/MG.

Diante da situação apresentada, o primeiro relatório parcial de monitoramento elaborado por esta UT considerou que haviam elementos que indicavam que a determinação deste tribunal não estava sendo cumprida adequadamente, motivo pelo qual propôs que a SEE/MG apresentasse, no segundo relatório de monitoramento, esclarecimentos acerca do descumprimento da determinação desta Corte de não celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente no próprio exercício financeiro para cumprir com o efetivo repasse de recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Após manifestação no segundo relatório técnico sobre essa determinação (Peça 37), o Relator acolhendo as propostas de encaminhamento, solicitou esclarecimentos da SEE/MG quanto ao apontamento:

b.6) Preste esclarecimentos acerca do descumprimento da determinação desta Corte de não celebrar termos de compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente no próprio exercício financeiro para cumprir com o efetivo repasse de recursos.

Em sua manifestação, a SEE/MG novamente não apresentou esclarecimentos a respeito da determinação referida, diante disso, esta equipe de fiscalização realizou consulta Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO quanto à realização das despesas no âmbito da SEE/MG relacionadas ao objeto dessa determinação. Assim, observou-se a existência de 70.028 Termos de Compromissos celebrados entre 2021 e 2023, o que representa a monta de R\$4.676.529.961,38 de empenhos, R\$4.214.781.861,12 de liquidações e R\$3.910.892.828,98 de pagamentos. Desses valores, a título exemplificativo, de 29.578 TC assinados em 2021, equivalentes à R\$ 1,8 bilhões empenhados, 1.357 TC estão sem pagamentos, no total R\$148 milhões até a data da consulta (01/08/23).

Em destaque, as 10 líderes do ranking dos maiores valores empenhados em 2021, sem pagamentos:

Razão Social Credor	Município	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Pago Financeiro
CX. ESC RAIMUNDA NUNES DO AMARAL	BETIM	2.332.438,03	2.332.438,03	0
CX. ESC FREI ANSELMO	NOVA SERRANA	2.175.141,89	2.175.141,89	0
CX. ESC ANA AMELIA	ITABIRITO	1.656.943,47	1.656.943,47	0
CX. ESC LAURO NOGUEIRA	RIBEIRÃO DAS NEVES	1.551.307,83	1.551.307,83	0
CX. ESC CAIO MARTINS	JANUÁRIA	1.531.578,39	1.531.578,39	0
CX. ESC SAO BENEDITO	JUIZ DE FORA	1.373.968,21	1.373.968,21	0
CX. ESC DA EE INDIGENA XUKURANK	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	1.286.630,81	1.286.630,81	0
CX. ESC CARLOS GOES	BELO HORIZONTE	1.271.746,10	1.271.746,10	0
CX. ESC SELIM DE SALES	IPATINGA	1.238.251,12	1.238.251,12	0
CX. ESC SANTA MARIA GORETTI	ROMARIA	1.147.140,60	1.147.140,60	0

Fonte: Suricato.

Já em 2022, de 24.264 TC assinados, equivalentes à R\$ 1,4 bilhões empenhados, 777 estão sem pagamentos, no total R\$128 milhões até a data da consulta (01/08/23).

Em destaque, as 10 líderes do ranking dos maiores valores empenhados em 2022, sem pagamentos:

Razão Social Credor	Município	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Pago Financeiro
CX. ESC PROFESSOR FIGUEIREDO BRANDAO	SAPUCAÍ-MIRIM	2.236.590,96	0	0
CX. ESC TITO FULGENCIO	BELO HORIZONTE	1.579.657,22	1.579.657,22	0
CX. ESC AGDA CAROLINE	RIBEIRÃO DAS NEVES	1.555.630,00	1.555.630,00	0
CX. ESC CORINA ERSE	JUIZ DE FORA	1.515.873,49	1.515.873,49	0
CX. ESC BIAS FORTES	BARBACENA	1.494.472,95	0	0
CX. ESC PROF. JOSE CARNEIRO SANTIAGO	PEDRALVA	1.444.652,21	0	0
CX. ESC ESMERALDA GASPARINO	BONITO DE MINAS	1.300.314,00	1.300.314,00	0
CX. ESC IRMA RENEE	PATROCÍNIO	1.278.875,35	0	0
CX. ESC SAO PIO X	SÃO GOTARDO	1.244.739,66	0	0

Obs: Desses municípios 5 estão sem finalização da fase de liquidação das despesas.

Fonte: SURICATO.

Com base no exposto, e conforme exemplificado nas planilhas acima, a SEE/MG assinou diversos novos Termos de Compromisso, muitos deles ainda encontram-se sem pagamentos. Por isso, esta Unidade Técnica solicita que, antes de ser considerada como não cumprida, que a SEE/MG preste esclarecimentos no próximo relatório de execução quanto ao não cumprimento dessa “Determinação”, bem como as razões para seu descumprimento. Por exemplo se esses Termos de Compromissos estão com falta de pagamentos devido à indisponibilidade de caixa no âmbito da SEE/MG e SRE, se por culpa das próprias Caixas Escolares ou por outros motivos.

3. QUADRO RESUMO DO ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Apresenta-se o quadro resumo do estágio de implementação das recomendações e do cumprimento da determinação exarada por esta Corte de Contas:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Recomendações		Situação	Prazo
1	Promova ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso simultaneamente à sua execução	Implementada	31/12/2020
2	Reveja a normatização vigente visando consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação/desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado	Em implementação	1º semestre/2021 (defasado)
3	Aumente o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos Termos de Compromisso e liberados novos recursos somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada	Em implementação ⁴	1/8/2022 (defasado)
4	Escalone datas para a entrega das prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, estipulando prazos diferentes para as diversas caixas escolares, visando possibilitar a conferência (check-list)/triagem dos processos no momento de sua entrega nas SRE's	Em implementação ⁵	1º semestre/2021 (defasado)
5	Adquirir balanças para as CE's, visando possibilitar a conferência dos quantitativos de produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel	Implementada	Não estabelecido
6	Adote modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando ao melhor planejamento das aquisições	Implementada	2º semestre/2020 (defasado)
7	Desenvolva ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública, visando promover a segurança das SRE's e respectivas Unidades de Ensino	Em implementação	Não estabelecido
8	Centralize os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE's, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização	Insubistente	Não estabelecido
9	Atribua aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas	Implementada	Não estabelecido

⁴ Quando da apresentação do Plano de Ação, a SEE/MG e a CGE/MG pactuaram a realização de auditoria no processo de análise de prestação de contas dos termos de compromisso das caixas escolares, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da atividade, com a consequente redução do passivo dos processos de prestação de contas.

⁵ Segundo informações prestadas pela SEE/MG esta recomendação se relaciona com a implantação do sistema informatizado de prestação de contas, que permitirá a análise mais ágil da documentação encaminhada pelas caixas escolares.

Determinação		Situação	Prazo
U	Se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto;	Não cumprida	Não aplicável

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, com as informações obtidas até a elaboração deste terceiro relatório parcial de monitoramento, das dez deliberações exaradas por este Tribunal, a única Determinação permanece “não cumprida”, quatro Recomendações estão “implementadas”, quatro “em implementação” e uma considerada como “insubsistente”.

Conforme instrui o item 11.2 dos Padrões de Monitoramento do TCU, a verificação do cumprimento das deliberações deva ser feita na menor quantidade possível de ações de monitoramento, porém, é permitido ajustar a quantidade e periodicidade de monitoramentos de acordo com as particularidades, a complexidade e os prazos necessários para a implementação das ações pactuadas.

Tendo isso em vista, esta UT entende que, em virtude de algumas ações acordadas no Plano de Ação ainda não terem sido implementadas, em que pese os prazos inicialmente estabelecidos terem expirado há tempo, a relevância dessas ações fundamenta o prosseguimento da atividade de monitoramento, especialmente as relacionadas à concretização do Sistema Informatizado de Prestação de Contas.

Isso posto, entende-se que o monitoramento deve perdurar, a fim de que a SEE/MG tenha oportunidade de ultimar as ações ainda inconclusas e, como consequência, avance ainda mais na resolução das deficiências apontadas no relatório de auditoria no âmbito do programa “Na Ponta do Lápis”, o que automaticamente acarretará no cumprimento do Plano de Ação pactuado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Convém pontuar que esta UT compreende as inúmeras atribuições da SEE/MG, bem como os obstáculos inerentes as suas atividades. Todavia, considera-se necessário registrar que a Secretaria de Estado de Educação não apresentou, em seu terceiro relatório de monitoramento, explicações sobre algumas das deliberações, a exemplo da realização da auditoria constante da recomendação n.º 3 e da Determinação.

Ademais, em algumas ocasiões, a SEE/MG prestou esclarecimentos de forma genérica, incompleta e/ou sem comprovação por meio de documentos, o que tornou necessário o empreendimento de esforços pelos auditores deste Tribunal a fim de obter informações fundamentais para elaboração das análises, tornando forçoso a pesquisa em sistemas, a busca de notícias na mídia e a requisição informações à CGE para a adequada instrução do relatório.

Registra-se, também, que o Plano de Ação é um compromisso da SEE/MG com o Tribunal, conforme o art. 13 da Resolução n.º 16/2011, a ausência injustificada da apresentação dos relatórios de acompanhamento da execução, nos prazos estipulados, poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, por descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008. Além disso, frisa-se que a inexecução total ou parcial do que foi pactuado, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos que os tornem inviáveis, poderá ensejar, entre outras medidas, aplicação de multa aos responsáveis.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, propõe que:

- 1) Seja determinada a SEE/MG que encaminhe o Plano de Ação ajustado, com estabelecimento de datas e responsáveis, considerando que há medidas cujo prazo para implementação já se encerrou, mas as ações ainda estão sendo adotadas pelo jurisdicionado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

- 2) Seja fixado prazo de 15 (quinze) dias para que a SEE/MG envie a este Tribunal o relatório de execução de monitoramento, demonstrando o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, juntamente com as **devidas justificativas e documentos comprobatórios** pertinentes das ações executadas e em execução, notadamente:
- a) Informe e apresente documentação comprobatória da realização de consultas ao SIAFI, ou outro sistema existente, antes da liberação de novos recursos às Caixas Escolares, tendo em vista que se trata de controle para comprovar a regularidade quanto à utilização de recursos anteriormente recebidos;
 - b) Informe e apresente documentação comprobatória acerca das medidas implementadas pela SEE/MG para reduzir o passivo de prestação de contas dos Termos de Compromissos firmados, além da criação do Sistema Informatizado em andamento;
 - c) Informe e apresente documentação comprobatória sobre os motivos que inviabilizaram/impediram os avanços na implantação do Sistema Informatizado, haja vista o tempo decorrido desde a apresentação do Plano de Ação (em 2020);
 - d) Apresente **c.1)** a atual fase de implementação do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - Caixa Escola Online (CEO); e **c.2)** cronograma com programação de datas para finalização de cada módulo (2. Processo de aquisição e contratação; 3. Seleção de fornecedores/Prestador de serviço; 4. Aquisição em Lote; 5. Aquisição e contratação; e 6. Conclusão de Processo - Prestação de Contas);
 - e) Informe a atual fase da auditoria que está sendo realizada pela Controladoria Setorial da SEE/MG e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como remeta o relatório assim que concluída a ação;
 - f) Informe e apresente documentação comprobatória de como têm sido apresentadas, atualmente, as prestações de contas das Caixas Escolares, tendo em vista que o Sistema Informatizado se encontra em fase de implantação. Adicionalmente, se há casos de omissão no dever de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

prestação de contas dos recursos recebidos via Termos de Compromissos por partes das Caixas Escolares;

- g) Informe o estágio da contratação do serviço de sistema de segurança eletrônica e monitoramento para totalidade das escolas estaduais, com ênfase para apresentação de documentação comprobatória, se possível em planilha *excel*, dos processos já realizados e informações acerca das unidades que ainda estão em fase de conclusão das contratações e instalações. Além disso, apresente informações sobre iniciativas e programas decorrentes da parceria com a PMMG e/ou outros órgãos e entidades de segurança pública;
- h) Preste esclarecimentos no próximo relatório de execução acerca das razões para o não cumprimento da “Determinação” de não firmar novos Termos de Compromissos sem que possua disponibilidade de caixa suficiente. Por exemplo, se os Termos de Compromisso estão com falta de pagamentos devido à indisponibilidade de caixa no âmbito da SEE/MG e SRE, se por descumprimento das próprias Caixas Escolares ou outros motivos;
- i) A apresentação de todos os esclarecimentos e documentos comprobatórios relacionados nesse relatório, tendo em vista que nos últimos relatórios de monitoramento tem se observado a omissão para alguns pontos, bem como esclarecimentos realizados de forma incompleta e/ou genérica, como por exemplo os relacionados à realização de auditoria, da implantação do Sistema Informatizado, da celebração dos Termos de Compromisso, o que demandou diversas diligências da própria equipe de auditores para levantamento de informações.

CAUDE / DCEE, 23 de agosto de 2022.

Leonardo Lucas Manfio
Analista de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

TC 3263-5

De acordo:

Jeane Pinheiro Santos

Coordenadora CAUDE

TC 3209-1